

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ALEXANDRE VERONESE

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

VERONICA TEIXEIRA MARQUES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-065-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDI, se delinearão os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influência nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?* de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto *Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira*, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo *Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades*, Ailsa Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto *O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista* parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto *O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais*.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado *A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito* Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo *Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro* de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto *Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?*, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo *Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre*. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado *O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa*, escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo *Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos*, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho *O interculturalismo como mecanismo emancipatório*, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho *Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição?* das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquerque debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo *Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades* busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre *Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano* de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado *Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?*, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto *A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para a entender o capitalismo atual e o os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove

Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

**POR UMA DISCUSSÃO A RESPEITO DAS QUESTÕES IDENTITÁRIAS NO
ÂMBITO DOS DIREITOS HUMANOS**

**FOR A DISCUSSION ABOUT IDENTITY QUESTIONS IN THE HUMAN RIGHTS
SCENARIO**

**Raquel Fabiana Lopes Sparemberger
Márcia Letícia Gomes**

Resumo

Em uma sociedade em constante transformação, em que as concepções e elementos são móveis, pensar os direitos humanos se constitui um desafio a partir do momento em que e torna evidente que o trânsito de povos e culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários. Uma concepção clássica de Direitos Humanos, tal como foi por muito tempo pensada e divulgada, não se mostra adequada a um momento marcado pelo descentramento. Assim, o presente estudo objetiva propor uma reflexão a respeito das questões identitárias em senda de Direitos Humanos. Para tal, foi realizada uma revisão bibliográfica no intuito de promover um diálogo entre os autores que debatem o tema, a exemplo de Boaventura de Sousa Santos e Stuart Hall.

Palavras-chave: Identidade. pertencimento. direitos humanos.

Abstract/Resumen/Résumé

In a society that is in a transformation process, in that conceptions and elements are moving, think about the human rights represents a challenge because people are moving and with them, the culture, in other words, the identity now is fragmentary, the identity is multiplying, the identity is transforming and, gradually, adapting itself to another configurations. A classic way used to think about the human rights is not good in the loss of center times. In this way, the present study objectives to think about identity questions related to human rights. So, we do a bibliographical research to promote dialogues between researchers that talk about the theme, like Boaventura de Sousa Santos and Stuart Hall.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Identity. belonging.human rights.

INTRODUÇÃO

O debate a respeito do conteúdo e prática dos Direitos Humanos vem ganhando novas cores e sendo realizado em contextos diferentes dos tradicionais, haja vista que muito do que

foi produzido e pensado ao longo dos anos não mais se enquadra no cenário atual, marcado pela diluição de fronteiras, pelo trânsito e pela diversidade no ambiente global.

Conhece-se uma história dos Direitos Humanos sob uma perspectiva exclusivamente ocidental. Assim, muito do que foi pensado, escrito e discutido em âmbito político e acadêmico consta da marca do pensamento ocidental, aí fixado como universal.

Nota-se, nesse campo, a urgência de um pensamento mais voltado para questões locais, para realidades diferentes da realidade ocidental, para a identidade dos grupos, para o envolvimento político das minorias e daí uma série de questões que devem não apenas ser suscitadas no seio das comunidades como também no meio acadêmico/intelectual.

O repensar das questões acima mencionadas deve, necessariamente, passar pelas questões relativas à identidade, e, para fins deste estudo, mais especificamente, a identidade cultural.

IDENTIDADE E SENTIMENTO DE PERTENÇA

A ideia de identidade possui uma ligação com a pertença: pertencer a uma cultura é também sentir-se parte de uma comunidade, é estar seguro, pois nela, segundo Soriano, “[...] apresentam-se mais facilmente oportunidades de vida, especialmente se o grupo for próspero; as relações sociais são mais leais, há mais contato entre as pessoas do grupo, sendo que a formação da identidade da pessoa está ligada ao grupo que pertence”(SORIANO, 2004,p.43).

A relevância da pertença cultural é um marco na identidade da pessoa, na qual sua liberdade pode ser desenvolvida, já que esta é também moldada por valores culturais. A identidade não é algo com que se nasce, mas um sistema de representação cultural. Segundo Hall, “[...] as pessoas não são apenas cidadãos/cidadãs legais de uma nação; elas participam da idéia da nação tal como representada em sua cultura nacional”. Ainda nas palavras desse autor:

As culturas nacionais são uma forma distintivamente moderna. A lealdade e a identificação que, numa era pré-moderna ou em sociedades mais tradicionais, eram dadas à tribo, ao povo, à religião e à região, foram transferidas, gradualmente, nas sociedades ocidentais, à cultura *nacional*. As diferenças regionais e étnicas foram gradualmente sendo colocadas, de forma subordinada, sob aquilo que Gellner chama de “teto político” do estado-nação, que se tornou, assim, uma fonte poderosa de significados para as identidades culturais modernas (HALL, 2005, p. 45).

O anteriormente explicitado quer significar que as culturas nacionais dão sentido à

nação, a qual leva ao sentimento de pertencer, de se identificar, construindo, assim, as identidades. A cultura nacional expressa uma conexão com as memórias do passado, com o desejo de se viver em conjunto e com a perpetuação da herança. Essa retomada da dimensão comunal da vida deve-se em parte a uma reação ao atual processo de globalização, que traz como uma de suas características a desestabilização do sentido de identidade. No entendimento de Gellner, a cultura é também uma manifestação contrária ao esvaziamento do espírito e à falta de alternativas sociais:

[...] a cultura é agora o meio partilhado necessário, o sangue vital, ou talvez, antes, a atmosfera partilhada mínima, apenas no interior da qual os membros de uma sociedade podem respirar e sobreviver e produzir. Para uma dada sociedade, ela tem que ser uma atmosfera na qual podem todos respirar, falar e produzir; ela tem que ser, assim, a mesma cultura(GELLNER, 1993, p.38).

A cultura busca unificar os membros de uma sociedade numa identidade comum, independente de classe, gênero ou raça, sendo todos pertencentes à mesma identidade nacional. A cultura é um elemento primordial que dá unidade a uma sociedade, não podendo haver cultura sem sociedade, nem sociedade sem cultura, pois é por meio dela que uma sociedade se reconhece como tal. Para Benhabib o conceito de cultura pode ser assim entendido:

Cultura deriva da raiz latina *colare* e se associa com as atividades de preservação, atenção e cuidado. Os romanos consideravam a agricultura a atividade “cultural” por excelência. O surgimento da modernidade ocidental, a economia capitalista mercantil, a visão científica e racionalizada do mundo e o controle burocrático administrativo têm alterado de forma radical o significado primário de cultura. [...] [a cultura] representa os valores, significados, signos lingüísticos e símbolos compartilhados por um povo, em si mesmo considerado uma entidade unificada e homogênea. [...] Refere-se a formas de expressão por meio das quais se expressa o “espírito” de um povo, diferenciado dos demais(BENHABIB, 2006, p.32).

A cultura representa valores, costumes e tradições de um povo, possuindo um caráter dinâmico, pois sofre transformações e influências decorrentes do processo histórico. Não pode, por isso, ser tratada como algo unificado, embora tentativas de unificação cultural possam ser verificadas ao longo da História, principalmente no que diz respeito aos povos indígenas. Essas tentativas de supressão da diferença pela imposição de uma só cultura mostraram-se, no entanto, ineficazes, pois não há nação alguma composta apenas por um “único povo”, uma única cultura ou etnia. Como lembra Stuart Hall, as nações modernas são, todas, híbridos culturais (HALL, 2005, p.45).

Com o processo de globalização, caracterizado pela compressão tempo/espaço, as identidades culturais acabaram sofrendo transformações, pois o ritmo de integração global aumentou muito, possibilitando uma maior interação econômica e cultural entre as nações. Ainda de acordo com Hall, há três possíveis consequências da integração global sobre as identidades: a) as identidades nacionais estão se desintegrando; b) há um reforço das identidades locais como resistência a globalização; c) e ou as identidades nacionais estão em declínio, mas novas identidades – híbridas – estão tomando seu lugar (HALL, 2005, p.69).

A primeira possível consequência da integração global econômica e cultural sobre a identidade diz respeito à desintegração da identidade nacional diante da identidade “global”, ou seja, com o aumento do intercâmbio cultural e do consumismo nasce um tipo de identidade que é compartilhada por todos os consumidores, como o desejo pelos mesmos bens, produtos e serviços, o que tem implicação direta na identidade cultural, pois, frente à interação global do conhecimento e da tecnologia, se torna impossível manter uma cultura intacta. Segundo Hall (2005, p.75),

[...] quanto mais a vida social se torna mediada pelo mercado global de estilos, lugares e imagens, pelas viagens internacionais, pelas imagens da mídia e pelos sistemas de comunicação globalmente interligados, mais as identidades se tornam desvinculadas – desalojadas – de tempos, lugares, histórias e tradições específicos e parecem “flutuar levemente” (HALL, 2005, p.75).

Mediada pelo consumismo, a identidade passa a ser definida pelo mercado, levando à “homogeneização cultural”. Todavia, ao lado da tendência à homogeneização há também uma fascinação pela diferença e pela alteridade, surgindo um novo interesse pelo local, o que sinaliza para uma segunda possível consequência do processo de globalização sobre a identidade. Tal fenômeno estabelece uma nova relação entre as culturas locais e a cultura global, o que acaba enaltecendo as identidades culturais específicas instaurando o respeito à diferença, à relação com o outro, redescobrimo assim, as particularidades.

Identidade e diferença andam juntas, uma necessitando da outra para se constituir. É um processo que envolve compartilhamentos comuns como a língua, a religião, as artes, o trabalho, os esportes, as festas, entre outros. Garantir a multiplicidade e a diversidade é tarefa que envolve muito diálogo entre diferentes sujeitos. Quando a cultura local é ameaçada pelas consequências do processo de globalização é que se manifesta o sentimento de identidade, na tentativa de solidificar a fluidez característica da época atual.

A terceira possível consequência à identidade da integração global econômica e cultural elencada por Hall diz respeito a uma nova identidade, chamada por ele de híbrida, caracterizada pela fusão entre diferentes tradições culturais, produzindo assim novas formas de cultura. Há o argumento de que essa fusão entre diferentes culturas é mais apropriada à pós-modernidade do que as velhas e contestadas identidades do passado (HALL, 2005, p.91).

Por certo, o atual momento mostra-se indeterminado e ambíguo, principalmente quando se trata de identidade e cultura, sendo que diversos autores tratam da temática sob olhares variados e nenhum dos caminhos apontados nos leva a algo definitivo. Tomando por base a visão iluminista do projeto da modernidade, esperava-se, mais especificamente no final do século XX, que as identidades se tornassem mais universalistas, cosmopolitas ou internacionais. Ocorre, no entanto, um crescente movimento inverso de apego ao local e ao particular, ocasionado, tudo indica, por um massivo desenraizamento cultural produzido pelo processo de globalização. Segundo Hall (2005, p.91), “[...] de acordo com essas ‘metanarrativas’ da modernidade, os apegos irracionais ao local e ao particular, à tradição e às raízes, aos mitos nacionais e às ‘comunidades imaginadas’, seriam gradualmente substituídas por identidades mais racionais e universalistas”(HALL,2005, p.91). Apesar desse projeto inconcluso da modernidade ocidental, não se observa o triunfo do global sobre o local, sendo muitas as contradições nesse processo em constante construção e transformação, em especial no que se refere à questão das identidades socioculturais.

Ao abordar a questão da identidade, Ortiz assim se expressa: “[...] toda identidade é uma construção simbólica (a meu ver necessária), o que elimina, portanto, as dúvidas sobre a veracidade ou a falsidade do que é produzido”, ou seja, não há uma identidade única e autêntica, mas identidades plurais, construídas por diferentes grupos sociais em diferentes momentos históricos (ORTIZ, 1996, p.8). Boaventura de Sousa Santos também contribui para o debate da identidade, afirmando que “[...] a identidade só pode ser compreendida como resultados transitórios e fugazes de processos de identificação. [...] Identidades são, pois, identificações em curso” (SANTOS, 2003, p. 135).

2 IDENTIDADE E DIREITOS HUMANOS: UM DEBATE NECESSÁRIO

Nesse sentido, a identidade cultural é entendida, no âmbito do presente texto, como aquela que não está ligada necessariamente a um Estado-Nação (Identidade Nacional), mas a identidade de grupos que, inseridos em um Estado-Nação, constam de características próprias,

sejam elas étnicas, religiosas ou de outra ordem. “A identidade cultural é frequentemente definida por contraste” (BURKE, 2003, p. 81).

E é com Charles Taylor que é pensada a questão do reconhecimento. Para Taylor (1994) a identidade está ligada à percepção que as pessoas têm de si mesmas; a identidade é em parte formada pelo reconhecimento ou ausência dele. “O não-reconhecimento ou o reconhecimento inadequado pode prejudicar e constituir uma forma de opressão, aprisionando pessoas em um modo de ser falso, deformado ou reduzido” (TAYLOR, 1994, p. 41-2).

A busca pelo reconhecimento partirá, em regra, daqueles que não o obtém facilmente em sociedade. Os grupos marginalizados tendem a se afirmar e a buscar o reconhecimento. Conforme propõe Memmi (2007, p. 53): “Nunca afirmamos tanto nossa identidade quanto no momento em que ela está ameaçada”.

Direcionando para a ótica do reconhecimento, passa-se a entender as questões identitárias como situadas no cerne de qualquer política que envolva os Direitos Humanos, haja vista as consequências do não-reconhecimento ou reconhecimento inadequado acima apontadas por Taylor.

Apesar de estar se abrindo um cenário de discussões, de ampliação do campo de ação e de pensamento, ainda há muito a ser discutido, pensado e posto em prática. Para Santos (2006) causa perplexidade o fato de os Direitos Humanos estarem sendo entendidos, ao longo do tempo, como emancipação social, no sentido de preencher um vazio deixado pelo socialismo e pelos projetos emancipatórios. O autor acredita que podem cumprir tal papel com o implemento de algumas condições, a primeira delas é que seja adotada uma política diferente da liberal hegemônica e concebida como parte de algo mais amplo, que são as lutas pela emancipação social.

Em sua argumentação, Santos (2006) assinala três tensões, a primeira é aquela que se dá entre regulação social e emancipação social, oriunda das discrepâncias entre as experiências sociais e as expectativas sociais, ou seja, a crença em um futuro melhor. Quando as expectativas tornaram-se negativas (distopia), tal relação mudou, e a emancipação tornou-se repetição da regulação e a política dos direitos humanos está situada neste mesmo cenário, podendo ser regulatória ou emancipatória.

A segunda tensão apontada por Santos está fixada entre Estado e Sociedade Civil e nesta tensão os papéis se invertem, o que num momento é de domínio do Estado, noutro, passa a ser da sociedade civil e vice-versa, ou seja, muito dependerá dos interesses e grupos sociais que atuam num e na outra. No âmbito desta tensão, a relação com as políticas de

direitos humanos é que estas se apresentam ora como hegemônicas ora como contra-hegemônicas.

A terceira tensão fica entre Estado-nação e globalização num sistema interestatal composto de Estados-nação soberanos o que, no cenário dos direitos humanos, permite perceber que a efetividade destes tem sido obtida via conquistas nacionais, ou seja, a fragilização do Estado-nação implica a fragilização dos Direitos Humanos.

Trazendo tais considerações para o âmbito da América Latina entende-se que, pensar os Direitos Humanos nesse contexto é, por si, algo recente. De acordo com Bello (2012) a referida temática só passou a ser intensamente tratada no fim do século XX, quando foram reconhecidos mais amplamente os direitos civis, momento a partir do qual foram formadas agendas políticas envolvendo a questão. O mesmo autor ressalta, ainda, a importância dos movimentos sociais em todo o processo:

Nesse contexto, os movimentos sociais ganharam evidência e emergiram como novos sujeitos no processo político, atuando no campo não institucional por meio de um formato inédito de ação política direta, almejando resultados no plano oficial e exercendo influência direta nas estruturas legislativa e governamental (BELLO, 2012, p. 62).

Compartilha de tal pensamento Boaventura de Sousa Santos (2013), para quem um fator decisivo no processo de efetivação dos Direitos Humanos consiste no trabalho político realizado por movimentos e organizações sociais, somado ao trabalho teórico que visa a desconstruir conceitos cristalizados. O autor destaca a importância de fomentar discussões no âmbito acadêmico e, ainda, que tais questões ganhem visibilidade por meio do trabalho realizado pelos movimentos sociais os quais, vivenciando determinada situação, têm o dever de dar visibilidade às demandas.

Consoante Santos (2006), as discussões vão oferecer parte das condições necessárias para que os Direitos Humanos sejam postos a serviço de uma política progressista e emancipatória, sem elas, subsistirão concepções ultrapassadas de Direitos Humanos que não consigam atender o cenário atual e suas especificidades. A necessidade de repensar os direitos humanos advém da percepção da diversidade no cenário global; assim, uma concepção puramente ocidental não se mostra capaz de abarcar as múltiplas identidades quando se pensa os Direitos Humanos numa perspectiva internacional.

Pode-se, aqui, pensar os Direitos Humanos conforme propõe Geertz (1998), para quem o Direito, de maneira geral, não se restringe a um conjunto de normas, princípios e

regulamentos, mas é fruto de uma maneira específica de enxergar a realidade, está entrelaçado à imaginação social.

Nesse pensar, o Direito encontra-se significativamente ligado às crenças, tradições e modos de ver o mundo daquele grupo. Sob a ótica de Geertz torna-se possível visualizar claramente a ligação entre as questões identitárias e os Direitos Humanos.

[...] direito é saber local não só com respeito ao lugar, à época, à categoria e à variedade de seus temas, mas também com relação a sua nota característica – caracterizações vernáculas do que acontece ligadas a suposições vernáculas sobre o que é possível (GEERTZ, 1998, p. 324-5).

Cumprir observar que a concepção ocidental – hegemônica – nega outras perspectivas que não as suas e, nesse sentido, não contempla a diversidade. A própria ideia de cultura pressupõe interação entre indivíduos que compõem uma sociedade, sendo que, ao mesmo tempo em que o indivíduo constitui a cultura, sua personalidade é por ela influenciada. Dentre as demandas no âmbito dos direitos, surge a importância de pensar o direito à identidade cultural, pois, ainda que venham ganhando destaque os direitos culturais, tímida é a discussão em senda de identidade cultural tanto no âmbito jurídico quanto no acadêmico.

Alguns estudos a respeito do tema vêm se desenvolvendo na atualidade, no entanto, existe uma complexidade por se tratar de assunto extremamente dinâmico, principalmente quando se pensa que não há identidade fixa, estável, mas que está sempre em construção. No dizer de Cucha (2002, p. 202): “[...] não há identidade cultural em si mesma, definível de uma vez por todas”.

Assim, aquele que se debruça sobre o tema, tem um objeto de estudo em movimento incessante, a cada dia constante de caracteres diferentes.

Na defesa da identidade cultural, Tourraine (2011) assinala que o papel dos movimentos sociais consiste em mobilizar-se contra uma ordem estabelecida que decide o que é permitido e o que é proibido, o que é tido por normal e aceitável e o que é anômalo, incompreendido.

Bello (2012) acentua que a sociedade civil, no caso latinoamericano por ele estudado, tem aumentado sua participação, dando lugar a uma democracia direta. Foi dada atenção a demandas de grupos vulneráveis e de segmentos étnicos com a possibilidade de reivindicação perante o judiciário, o que vem marcado pela tomada de consciência dos cidadãos quanto a seu protagonismo na história.

Some-se a esse quadro a perspectiva de Hall (2011) quando trata do descentramento e da fragmentação das identidades na modernidade e na pós-modernidade, considerando que o sujeito moderno passou por um processo de assistir à ruína de todas as suas certezas, do que decorrem os processos de deslocamento e descentramento, com relação à sociedade e a si mesmo, o que foi acentuado na pós-modernidade na qual se preconiza o fim das grandes narrativas na perspectiva de Jameson (1996) e da identidade única e estável.

Para Peter Burke (2003) é necessário ter consciência da multiplicidade e da fluidez da identidade e, decorrente disso, do modo como ela pode ser modificada ou apresentada de diferentes modos em diferentes situações.

Considerar a diversidade é urgente e essencial na discussão e implementação dos Direitos Humanos. Uma perspectiva mais animadora em tal cenário nos é trazida por Bello (2012, p. 69), quando trata do caso latinoamericano, afirmando que:

Quanto aos direitos culturais (ou multiculturais), houve avanços significativos na proteção jurídica de minorias étnicas e sociais: reconheceram-se, normativamente, demandas por políticas identitárias e de valorização da cultura, tradição e costume dos povos indígenas latino-americanos, principalmente os andinos. Suas articulações com os direitos sociais e políticos são fundamentais para a atenuação das desigualdades na região, pois conferem a grupos sociais historicamente discriminados um direito à diferença, com a preservação e promoção de suas heranças culturais, e um direito à isonomia material, com o assecuramento de níveis dignos de condições de vida e da viabilidade de uma participação política igualitária.

No campo dos direitos culturais, portanto, vêm se obtendo avanços no sentido de assegurar às minorias, às diferentes etnias e outros grupos, a valorização de seu patrimônio cultural, envolvendo tradições e costumes. Estando os direitos culturais ligados a políticas, torna-se possível vislumbrar a integração de minorias historicamente marginalizadas.

Nesse processo histórico, Clastres (2003) explica que é natural que os indivíduos considerem sua cultura superior às outras. O que estabelece a diferença é o fato de determinados grupos desejarem impor sua cultura, como única válida, aos demais. “Decidir que algumas culturas são desprovidas de poder político por não oferecerem nada de semelhante ao que a nossa apresenta não é uma proposição científica: antes denota-se aí, no fim das contas, uma certa pobreza do conceito” (CLASTRES, 2003, p. 32-3).

Assim, sabe-se que as culturas são diferentes, que há diversidade, que dentro de um mesmo grupo há concepções diferentes e isto deve ser visto sob a ótica não da mera

constatação da diferença, mas da dominação que uma cultura perpetrou sobre a outra, é necessário conhecer os caracteres históricos que moldam o quadro.

A diversidade é entendida por Tourraine (2011, p. 171) da seguinte maneira: “Trata-se aqui, na verdade, não mais do direito de ser como os outros, mas de ser outro”. Ser outro e ser respeitado, ser atendido em suas necessidades, ver respeitadas suas crenças e práticas.

No caso brasileiro, de acordo com Piovesan (2014), é visível, na Constituição da República, uma acentuada preocupação em assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa humana como um imperativo de justiça social. No entanto, sabe-se que os comandos e intenções generalizados de que consta a Constituição não são capazes de abarcar a diversidade de costumes e tradições em prática no território nacional. Ater-nos ao texto constitucional não oportuniza pensar todas as nuances da questão.

Na obra *Se Deus fosse um ativista de Direitos Humanos*, Boaventura de Sousa Santos (2013) propõe que os direitos humanos contra-hegemônicos, de que trata em obras anteriores, também sejam pensados como lutas contra o sofrimento humano injusto e, ainda, abrangendo a natureza como parte integrante da humanidade. Nesse sentido, reconhecer os caracteres que compõem a identidade e, ainda mais, que culminam nas diferenças, faz parte de uma concepção contra-hegemônica de direitos humanos, atividade que, no pensar do autor, poderá contar com o auxílio das teologias pluralistas e progressistas, pois que estas têm, entre suas prioridades, lutar contra o sofrimento humano injusto.

A busca de uma concepção contra-hegemônica dos direitos humanos deve começar por uma hermenêutica de suspeita em relação aos direitos humanos tal como são convencionalmente entendidos e defendidos, isto é, em relação às concepções dos direitos humanos mais diretamente vinculadas à sua matriz liberal ocidental (SANTOS, 2013, p. 43).

Tal luta se mostra árdua e necessária nos nossos tempos, em que “[...] os nossos sentidos foram dessensibilizados para a experiência direta do sofrimento humano dos outros” (SANTOS, 2013, p. 119).

Ainda sobre o momento atual, afirma que:

Vivemos num tempo em que as mais chocantes injustiças sociais parecem incapazes de gerar a indignação moral e a vontade política necessárias para as combater eficazmente e criar uma sociedade mais justa e mais digna. Em tais circunstâncias, parece evidente que não podemos permitir o desperdício de nenhuma experiência social de indignação genuinamente orientada para fortalecer a organização e a determinação de todos os que ainda não desistiram de lutar por uma sociedade mais justa (SANTOS, 2013, p. 11).

Santos chama a atenção do leitor para um ambiente de individualismo em que as mais graves injustiças não conseguem causar indignação. Tratar dos direitos humanos, das sutilezas e subjetividades que envolvem o tema nesse cenário traz, por si só, um desafio. “[...] as concepções e práticas convencionais ou hegemônicas dos direitos humanos não são capazes de enfrentar esses desafios nem sequer imaginam que seja necessário fazê-lo” (SANTOS, 2013, p. 31).

Trindade (2011), ao pensar os Direitos Humanos sob a ótica do Marxismo (a despeito da distância que havia entre os dois campos quando do nascimento de um e de outro), traz uma consideração importante:

Ademais, para Marx e Engels, a realidade humana e social não foi dada de uma só vez, nem está dada de uma vez por todas. Ao contrário, ela é histórica, como históricos são o próprio homem, o Estado, as relações sociais, as ideias, as religiões, o direito etc., e tudo o mais que daí decorrer. Perpétuo é o movimento, a transformação incessante, não o homem de uma época, a sociedade de um tempo, este ou aquele formato de relações humanas. Em vez de mera natureza invariável, o homem é um interminável se autoconstruir, em um processo, sobretudo, social e historicamente condicionado (TRINDADE, 2011, p. 294-5).

Assim, trabalha-se com variáveis históricas, com seres e sociedades que estão em movimento, em construção. Inevitável pensar, sob esse prisma, a identidade, especialmente quando consideramos, com Hall (2011), que a identidade não é única, fixa, mas mutável no tempo e no espaço.

Nesse sentido, acrescentar a questão identitária à discussão sobre os Direitos Humanos torna o desafio ainda mais complexo e requer, portanto, que a academia volte seu olhar para tais temas que emergem da sociedade para serem tratados pelo direito.

Trindade (2011), ao fazer uma reconstrução da história dos Direitos Humanos, explica que a partir da segunda metade do século XX vivenciou-se uma luta pela ampliação dos Direitos Civis, uma luta contra: discriminação racial, discriminação de gênero, discriminação de idade; e busca de: criminalização da tortura, proteção a refugiados e imigrantes. Mais adiante, a atenção voltou-se para os Direitos Indivisíveis concernentes à coletividade, isto é, Direitos Difusos ou Direitos de Solidariedade, que envolviam: paz, desenvolvimento, preservação do meio ambiente, proteção de identidades culturais, resguardando o patrimônio cultural da humanidade.

Uma tendência mais recente, na visão de Trindade (2011), consiste na busca de especificação dos direitos mencionados acima a fim de que se estabeleçam, no Direito Internacional e se incorporem ao direito interno dos países na proteção dos grupos vulneráveis, a exemplo de: mulheres, minorias étnicas, idosos, crianças, portadores de deficiência, e, que contemplem, ainda, a livre expressão da sexualidade.

Tem-se que a discussão em torno dos Direitos Humanos foi assumindo formatos e lutas diferentes ao longo de sua consolidação, evidenciando seu caráter histórico – de atender às demandas daquele momento histórico e social – de atender às demandas daquele grupo. “Aos interesses de classe da burguesia, sempre foi indiferente se quem enriquece é um negro, uma mulher, um homossexual ou um imigrante. Quanto a isso, as suas conveniências, em cada momento histórico, é que ditam tudo” (TRINDADE, 2011, p. 303).

Assim, os direitos humanos, são “[...] o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (FLORES, 2009, p.34).E por isso, não são criados por tratados ou resoluções internacionais, ou constituições.São reconhecidos.

Para Flores:

Admitir que o direito cria direito, significa cair na falácia do positivismo mais retrógrado que não sai de seu próprio círculo vicioso. Daí que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um “direito humano” consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade.E, que: “Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens”(FLORES, 2009, p. 34).

O autor ainda assevera que:

Assim, quando falamos de direitos humanos, falamos de dinâmicas sociais que *tendem* a construir condições materiais e imateriais necessárias para conseguir determinados objetivos genéricos que estão fora do direito (os quais, se temos a suficiente correlação de forças parlamentares, veremos garantidos em normas jurídicas) (FLORES, 2009, p. 35).

Quando Santos (2013) propõe uma concepção contra-hegemônica dos Direitos Humanos, sinaliza que o caminho para isso consiste em suspeitar deles, problematizá-los, discuti-los, a fim de que haja de fato sujeitos de Direitos Humanos e não apenas objetos de discursos de Direitos Humanos.

Em *Epistemologias do Sul*, Santos (2010) trata, também, de uma globalização contra-hegemônica. O autor parte do trânsito, do contato entre diferentes povos oportunizado pelo processo de globalização e propõe uma ecologia de saberes como instrumento de resistência ao capitalismo global pela construção de um pensamento pluralista e propositivo.

A reflexão e a prática no campo dos Direitos Humanos estão ligadas ao processo de globalização. De acordo com Santos (2006, p. 441):

Por esta razão, o que denominamos de global e globalização não pode ser concebido senão como resultado provisório, parcial e reversível da luta permanente entre dois modos de produção de globalização, ou seja, entre duas globalizações rivais. As concepções e políticas conflitantes de direitos humanos, longe de se encontrarem acima desta luta, são, de facto, um componente importante dela.

Nesse cenário, uma constatação possível é a de que os Direitos Humanos podem ser praticados tanto como globalização hegemônica como quanto globalização contra-hegemônica. Para Santos (2006) enquanto os Direitos Humanos forem concebidos como universais estarão sendo pensados em sua versão hegemônica. Para que o contrário ocorra, devem ser pensados como interculturais e não como universais.

[...] o multiculturalismo emancipatório, tal como eu o entendo e especificarei adiante, é a pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos do nosso tempo (SANTOS, 2006, p. 442).

No entanto, o mesmo autor faz uma advertência, no sentido de situar os termos hegemônico, contra-hegemônico e não-hegemônico, explicando que hegemônico é o dominante e o fato de simplesmente se opor a ele não torna uma iniciativa contra-hegemônica, pois por vezes propõe apenas a substituição das relações desiguais por outras relações desiguais, sendo apenas não-hegemônica. Assim, há de se ter cuidado, e pautar tanto o pensamento quanto a ação pela diminuição ou erradicação do sofrimento humano injusto (SANTOS, 2013).

Santos (2006, p. 442) se mostra enfático ao evidenciar que: “É sabido que os direitos humanos não são universais na sua aplicação”. Assim, não devem ser pensados como universais, mas como interculturais, na tentativa de contemplar o maior número de indivíduos e partes do globo, e não apenas o ocidente.

A questão da universalidade dos direitos humanos é uma questão cultural do Ocidente. Logo, os direitos humanos são universais apenas quando olhados de um ponto de vista ocidental. Por isso mesmo, a questão da universalidade dos direitos humanos trai universalidade do que questiona ao questioná-lo (SANTOS, 2006, p. 443).

Para Santos (2006) um diálogo intercultural sobre a dignidade humana pode levar a uma concepção mestiça de direitos humanos, organizada em torno de sentidos locais e não a partir de falsos universalismos. “É necessária uma nova política de direitos, uma abordagem renovada da tarefa de capacitação das classes e coligações populares nas suas lutas por soluções emancipadoras para além da modernidade ocidental e do capitalismo global” (SANTOS, 2006, p. 462).

Dessa forma, não se pode pensar o interculturalismo sem considerar as culturas subordinadas, os processos históricos. Não há que se homogeneizar as culturas, pensando-as como iguais, mas como diferentes, como construções históricas em um processo de vitoriosos e vencidos. Parte-se do pressuposto de que as culturas são diferentes e que tais diferenças e subordinações de uma à outra devem ser consideradas por ocasião das trocas.

Assim, para que se efetivem os Direitos Humanos interculturais, necessário se faz ultrapassar a modernidade ocidental e o capitalismo global, buscando cenários mais amplos de modo a superar o fato de os Direitos Humanos universais ocidentais terem se tornado Direitos Humanos universais. A primeira atividade para que isso mude é uma atividade epistemológica que investigue aspectos históricos e crie bases sólidas fundadas nos seguintes direitos: direito ao conhecimento; direito de levar o capitalismo global a julgamento num tribunal mundial; o direito à transformação do direito de propriedade segundo a trajetória do colonialismo para a solidariedade; o direito à concessão de direitos a entidades incapazes de terem deveres, nomeadamente a natureza e as gerações futuras; direito à autodeterminação democrática; direito à organização e participação na criação de direitos (SANTOS, 2006).

Para Damazio (2009, p.115):

Os conceitos de descolonialidade e de interculturalidade possibilitam, portanto, o questionamento da universalidade do conhecimento científico que impera nas ciências sociais e no direito, na medida em que não capta a diversidade e a riqueza da experiência social nem as alternativas epistemológicas contrahegemônicas descoloniais que emergem dessa experiência.

Assim, fica evidente, então, a necessidade de discussão do tema identidade, considerando a diversidade, quando se trata de pensar os Direitos Humanos. Mas é

importante, também, considerar a advertência de Touraine (2011) para quem há o risco de, ao se afirmar a identidade, se negar toda forma de alteridade. Para o filósofo:

Soluções novas só podem ser encontradas no reconhecimento de diversas culturas, quer se trate de religião, de língua ou de vestuário. O pluralismo das culturas é uma necessidade num mundo em movimento acelerado. Nenhuma medida pode deter o nomadismo associado ao rápido aumento dos intercâmbios internacionais (TOURAINÉ, 2011, p. 186).

Há que se considerar, ainda, que “O encontro e a mistura das culturas não acontece geralmente em pé de igualdade” (TOURAINÉ, 2011, p. 189). Por isso, na visão de Touraine, mais importante que conferir igualdade de tratamento, em senda de direitos culturais, é reconhecer o direito à diferença.

De acordo com Brito (1998) os Direitos Humanos não são conceitos imutáveis, mas têm se aperfeiçoado à medida que os grupos sociais vão se tornando mais críticos e mais propensos, portanto, a identificar os direitos e suas violações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atividade de identificar as violações aos direitos, importante considerar o caráter identitário dos grupos, como forma de defesa de valores que são caros a diferentes sociedades, em específico às marginalizadas que, muitas vezes, não tem respeitadas suas crenças e valores. E, ainda mais, determinadas sociedades que tardam ou não conseguem reconhecer as violações a seus direitos por conta de uma mentalidade difundida que lhes impede de ver criticamente determinados eventos.

É também por esse motivo que se ressalta o papel da discussão em âmbito acadêmico, como forma de analisar a temática com profundidade e comprometimento e tendo por objetivo oferecer conscientização e embasamento aos movimentos sociais.

Como dito anteriormente, o cenário de discussão acerca dos Direitos Humanos tem se ampliado na atualidade, estão sendo abertos campos de discussão que sequer eram pensados há alguns anos atrás, no entanto, trata-se de objeto de estudos e discussão em constante movimento, daí a dificuldade de dar respostas no tempo certo, de oferecer o que é necessário a determinado grupo em determinada época, mas isso deve ser visto como estímulo numa luta a ser abraçada pelos intelectuais de diferentes áreas em conjunto com os movimentos sociais em busca de uma concepção intercultural de Direitos Humanos, mais apropriada para se

pensar o direito ao reconhecimento da diferença, o direito de ser outro que não o modelo ocidental que se pretende e muitas vezes é aceito como universal.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo. *A cidadania no constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul, RS: Educ, 2012.

BENHABIB, Seyla. *Las reivindicaciones de la cultura: igualdad y diversidad en la era global*- Tradución de Alejandra Vassallo. La Ed. Buenos Aires: Katz, 2006.

BRITO, Bernardo de Azevedo. *Os direitos humanos e a identidade cultural dos povos*. Disponível em <www.dhnet.org.br/direito/textos/textos_dh_identidade.html> Acesso em 20-1-2015 às 15h25min.

BURKE, Peter. *Hibridismo cultural*. São Leopoldo, RS: Editora da Unisinos, 2003.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado: estudos de antropologia política*. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 2002.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Descolonialidade e interculturalidade dos saberes político-jurídicos: uma análise a partir do pensamento descolonial, *Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v4, n. 6, p. 109-122, jan./jun. 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. *A reinvenção dos direitos humanos*. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GELLNER, Ernest. *Nações e nacionalismo*. Lisboa: Gradiva, 1993.

GEERTZ, C. *O saber local: novos ensaios de antropologia interpretativa*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

IANNI, Octavio. *A sociedade global*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KROTZ, Estebán (org.). *Antropología jurídica: perspectivas socioculturales en el estudio del derecho*/edición de Esteban Krotz. Rubi (Barcelona): Antrophos Editorial; México: Universidad Autónoma Metropolitana – Iztapalapa, 2002.

JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio*. 2 ed. São Paulo: Ática, 1996.

MEMMI, Albert. *Retrato do descolonizado: árabe, muçulmano e alguns outros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ORTIZ, Renato. *Mundialização e cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista de direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SORIANO, Ramón. *Interculturalismo: entre liberalismo y comunitarismo*. Ed. Almuzara. España, 2004.

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

TRINDADE, José Damião de Lima. *Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels*. São Paulo: Alfa-Omega, 2011.